



EDITAL SEMEC Nº 002/2023: RESPOSTA AOS RECURSOS

MOMENTO FORMATIVO PARA CANDIDATOS A GESTORES – PLEITO 2023

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, publica as respostas aos recursos da Avaliação do **MOMENTO FORMATIVO PARA CANDIDATOS A GESTORES – PLEITO 2023**.

RESPOSTA AO RECURSO - QUESTÃO 13:

ANULADA

RESPOSTA AO RECURSO - QUESTÃO 23:

O(A) cursista solicita revisão das alternativas da questão nº 23 sobre a Avaliação de Seleção de Gestores Educacionais de Senador Canedo.

O Censo Escolar é fundamental para a logística de aplicação. É válido ressaltar também que, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, o Censo Escolar é dividido em duas etapas: 1ª Etapa da Coleta do Censo Escolar e a 2ª Etapa da Coleta do Censo Escolar. Na primeira etapa (Matrícula Inicial), são coletadas informações sobre escolas, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula, de todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e educação profissional e tecnológica, com base na realidade das escolas na data de referência do Censo Escolar, última quarta-feira do mês de maio. A segunda etapa do Censo Escolar (Situação do Aluno) tem por objetivo coletar as informações de rendimento e movimento escolar, ao final do ano letivo, dos alunos que foram declarados na primeira etapa de coleta. Para fornecer informações sobre rendimento do aluno no Sistema Educacenso, a escola declara a condição de aprovado ou reprovado. Há também outras situações em que o aluno pode se encontrar e que indicam o seu



movimento, são elas: transferido, deixou de frequentar ou falecido. No caso da Educação Infantil, a situação é “sem movimentação - SM”.

Segundo o material disponibilizado no drive do curso, “Saeb: Diretrizes da Edição de 2023”, Saeb/INEP/MEC, nas páginas 06 e 07, esclarecem o uso dos dados do Censo: QUE DADOS DO CENSO SÃO UTILIZADOS? Dados preliminares do Censo Escolar 2023 (aqueles declarados entre 31/05 e 31/07 de 2023). São usados para: Definir que escolas e alunos participarão do Saeb; Saber a quantidade correta de provas a serem impressas e para quais turmas e alunos; Saber quem são os alunos que necessitam de atendimento especializado e de que tipo. Esses dados são usados antes do período de retificação. Então, é preciso que sua escola declare os dados corretamente até o dia 31/07 para poder participar do Saeb 2023. São usados para: Validar se os alunos que fizeram o Saeb foram declarados corretamente no censo. Aqueles que fizeram a prova precisam estar declarados tanto nos dados preliminares, quanto nos finais. Calcular a taxa de participação da escola no Saeb, usando a listagem de alunos declarada nos dados finais da pesquisa estatística. Para que um aluno seja contabilizado na taxa de participação do Saeb, ele precisa estar vinculado à escola na data de referência da coleta (31/05) e permanecer vinculado a essa escola até o encerramento da coleta do Censo Escolar e a publicação dos dados finais. Alunos inconsistentes não serão válidos para os cálculos de resultados. (Brasil, 2023, p. 06-07, grifo nosso)

Em suma, tanto os dados iniciais, quanto os dados finais são fundamentais para o Saeb. *Todavia, a taxa de participação é calculado após a Segunda Etapa do Censo Escolar, haja vista que, é necessário saber a situação final dos estudantes de uma instituição educacional, que compõe a base de dados do Saeb, a fim de fazer parte dos resultados de proficiência, de participação e cálculo do IDEB da instituição; os estudantes cadastrados no Censo Inicial são validados na Etapa Final.*

Referência:

SAEB. Diretrizes da Edição de 2023. Brasília: MEC/INEP, 2023. Anual



Diante do exposto, o gabarito é mantido sem alterações, e o recurso é indeferido.

RESPOSTA AO RECURSO - QUESTÃO 26:

O cursista solicita a anulação da questão 26, em que o numeral 3, da terceira afirmação, em conjunto com as extensas afirmações (6 no total), pode induzir ao erro na escolha da alternativa que copiosamente se aproxima do valor correto (4).

O objetivo da avaliação é verificar se o candidato tem conhecimento dos procedimentos e fluxos desenvolvidos pela SEMEC. A alternativa 26 é uma questão que o candidato precisa assinalar as assertivas como verdadeira ou falsa. A terceira afirmação da questão 26 é FALSA pois serão autorizadas substituições em casos de Licença Maternidade, Licença Médica por período igual ou superior a 4 dias, Licença Prêmio, Licença para aprimoramento profissional.

Dessa maneira, não há erro quanto à redação e/ou ao gabarito.

Diante do exposto, o gabarito é mantido sem alterações, e o recurso é indeferido.

RESPOSTA AO RECURSO - QUESTÃO 27:

O(A) cursista solicitou em recurso a anulação da questão por ser mencionado um formato de comunicação entre instituição e SEMEC, o qual está em constante mudança: (FlowDocs X 1Doc).

No entanto, é justamente pela importância de saber qual o canal de comunicação válido com esta Secretaria e os prazos a serem respeitados como pontos de atenção que deveriam ser mensurados.

Ademais, é público, conforme as circulares 090/2023 e 091/2023, o fim do uso do sistema FlowDocs, e papel de um(a) gestor(a) conhecer o canal de



comunicação oficial com os órgãos da Prefeitura e, especialmente com esta secretaria, que é o 1Doc.

Diante do exposto, o gabarito é mantido sem alterações, e o recurso é indeferido.

RESPOSTA AO RECURSO - QUESTÃO 32:

O(A) cursista questionou a ordem dos procedimentos/documentos para a compra de um kit pedagógico.

A Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021, utilizada para elaboração dos slides apresentados aos candidatos no curso, reforça que as sequências apresentadas na questão 32 não induzem os candidatos ao erro, muito menos tratam-se de questões meramente de memorização, uma vez que se configura um passo a passo para a compra de produtos e contratações de serviços com verba pública, no qual, sem essa sequência, o processo de compra poderá ser indeferido.

Destaque-se ainda que toda compra só pode ser realizada a partir de reunião com o conselho e elaboração de ata, em que elenca os produtos e serviços que o mesmo entende como prioridade para a instituição de ensino (item 4 - ATA DE ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS). Ainda, como documentos de planejamento, entende-se o PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (item 7), em que se faz um levantamento de valores e previsão de gastos, e ROL (item 3) em que estipula as características e quantidades dos produtos que pretende-se adquirir após estar com no mínimo 3 ORÇAMENTOS (item 8) em mãos, deve-se fazer a comparação de preços deles por meio da consolidação (item 5 - CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS) e apresentá-la ao conselho e registrado em ATA DE ESCOLHA DE PREÇO (item 1) qual orçamento irão escolher, para então fechar com o fornecedor por fim, todo pagamento só pode ser realizado após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos (item 6 - NOTA FISCAL e item 2 - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS).



PROCEDIMENTOS/ DOCUMENTOS PARA COMPRA



(Material divulgado: slides disponibilizados para os cursistas)

Diante do exposto, o gabarito é mantido sem alterações, e o recurso é indeferido.

RESPOSTA AO RECURSO - QUESTÃO 36:

O(A) cursista solicitou revisão sobre as funções do Conselho Municipal. Justificamos que as perguntas foram elaboradas a partir dos conteúdos apresentados em slides, durante o momento da formação, apresentando a Lei de Criação do CME, nº 657/00, a Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino (Lei nº 1.154/2006), e ainda o Regimento Interno do CME (Decreto nº 1.424/10), que prevê a natureza, objetivo e finalidades do Órgão:

art. 1º: (...) É um órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com **as funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora** (grifos nossos).

Regimento Interno do CME (Decreto nº 1.424/10)

Portanto, nota-se que o CME não é um órgão flexibilizador, pois a Semec é quem apresenta as demandas para serem acolhidas e analisadas, ou seja, a



mantenedora das instituições executa as ações educacionais, e o CME zela pelo fiel cumprimento da lei.

Diante do exposto, o gabarito é mantido sem alterações, e o recurso é indeferido.

RESPOSTA AO RECURSO - QUESTÃO 37:

O(A) cursista solicitou revisão sobre os nomes dados à composição do Conselho Municipal de Educação.

Em referência à Inspeção Escolar, é função precípua zelar pelo bom funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino – público e particular; orientar acerca da instrução de processos de Autorização de Funcionamento e Reconhecimento, bem como prestar assistência no cumprimento das normas legais emanadas pelo CME, além da verificação de registros em diários de classe, escrituração escolar e legalização de documentação escolar de alunos.

A Supervisão Pedagógica, por outro lado, é um trabalho instituído pela equipe pedagógica da Semec, que possui a função de acompanhar e orientar diariamente as instituições da rede pública, em amplos aspectos pedagógicos, conforme suas políticas de atendimento, que diferem do trabalho da Inspeção Escolar.

Diante do exposto, o gabarito é mantido sem alterações, e o recurso é indeferido.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SENADOR CANEDO, aos 11 (onze) de outubro de 2023.

Prof. Victor Alves Pellozo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Decreto nº 1.171 /2022